CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 514/2025

AUTOR: Vereador Beca

EMENTA: Institui a Lei do Terminal Digital no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 514/2025, de autoria do vereador Beca, que institui a Lei do Terminal Digital no Município de Salvador.

A Justificativa que acompanha o projeto salienta que a carência de tecnologia informativa gera insegurança e reduz a eficiência do sistema de transporte. A iniciativa visa converter os terminais em pontos de conexão modernos, promovendo a transparência, a inclusão digital e a consolidação de Salvador como uma "cidade inteligente".

A referida proposta foi protocolada em 06/11/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa, foi encaminhada a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A matéria sob análise encontra fundamento no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

O Art. 30, inciso V, da CF/88 impõe ao Município o dever de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conferindo ao transporte coletivo o status de serviço essencial.

Ademais, em observância ao Art. 37, caput, da CF/88, a Administração Pública deve pautar-se pela busca de resultados otimizados. A digitalização das informações nos terminais promove a eficiência administrativa ao reduzir falhas de comunicação e otimizar o tempo de deslocamento do cidadão.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 514/2025.

Salvador, 30 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 14 / 04 / 2026